

**SÚMULA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/ES.**

Data: 20 de março de 2017	Horário: 8h50min às 11h40min	Local: Sede do CAU/ES- Bento Ferreira
---------------------------	------------------------------	---------------------------------------

PRESENCAS: Arq. e Urb. **Regina Márcia Costa Signorelli** (Coordenadora), Arq. e Urb. **Marco Antônio Cypreste Romanelli.**, Arq. e Urb. **André Luiz de Souza**, Arq. e Urb. **Cristiane Locatelli Magno**, Arq. e Urb. **Elisa Leite Melo**, Arq. e Urb. **Sheila de Rezende Basilio Giestas**; **CONVIDADOS:** Arq. e Urb. **Clemir Regina Pela Meneghel**, Arq. e Urb. **Ana Lucia Reis** e Arq. e Urb. **Sabrina Rodrigues**.
ASSESSORIA TÉCNICA: Arq. e Urb. Patricia Cordeiro
APOIO: Mateus Marcarini Zon

ASSUNTOS	DELIBERAÇÕES
<u>ITEM I – ABERTURA PELO SRA. COORDENADORA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/ES - ARQ. E URBANISTA REGINA MÁRCIA COSTA SIGNORELLI</u>	Com base no inciso I do artigo 97 do Regimento Interno, “Verificação do quórum” do CAU/ES, a Arq. e Urb. Regina Márcia Costa Signorelli , Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional do CAU/ES, após constatar o quórum regimental declara abertos os trabalhos desta reunião agradecendo a presença de todos.
<u>ITEM II – APROVAÇÃO DA PAUTA</u>	Após leitura, a pauta foi aprovada por unanimidade.
<u>ITEM III - APROVAÇÃO DA SÚMULA DA 30ª REUNIÃO DA CEP-CAU/ES REALIZADA EM 15/03/2017</u>	Adiada para a próxima reunião da CEP-CAU/ES.
<u>ITEM IV- DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:</u>	Nº 155/2016 - Simone Zanetti Sperandio → Marco Antônio Cypreste Romanelli Nº 102/2014 – Priscilla Aline S. L. R. Freitas → André Luiz de Souza
<u>ITEM V – CONTINUAÇÃO DA ANÁLISE PARA CONTRIBUIÇÕES DO ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO SOBRE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – PROTOCOLO Nº 484384/2017</u>	Seguem a continuação das contribuições do CAU/ES, após discussão dos conselheiros da CEP-CAU/ES sobre cada ponto apresentado em quadro comparativo - Resolução 91 (vigente) x anteprojeto proposto pela CEP-CAU/BR: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Divergência entre conceito de empreendimento no art. 7º e 8º: Art. 7º, §1º Para fins de caracterização do termo “empreendimento de Arquitetura e Urbanismo” descrito no inciso II, entende-se como o endereço da obra ou serviço relativo ao objeto do contrato, aquele a ser indicado no formulário de requerimento do RRT, no campo 3: “Dados da Obra/Serviço”. Art. 8º, III - RRT Múltiplo Mensal: quando constituir-se das atividades técnicas especificadas no §4º deste artigo, desde que realizadas dentro do mesmo mês e para o mesmo contratante, podendo ser vinculado a diversos endereços do empreendimento no âmbito de uma mesma unidade da federação (UF);

(Eue) *HL* *Cristiane* 1



	<ul style="list-style-type: none">▪ RRT Social: solicitar a definição de interesse social e qual a faixa de renda incluída; RRT Cargo ou Função: Como se dará a ligação/conexão/correspondência (vínculo) entre os RRTs simples e/ou múltiplo mensal de atividades desenvolvidas no exercício do "cargo ou função"? A CEP-CAU/ES sugere estender o conceito do vínculo p/ demais RRTs;▪ Cadastro de Empresas Júnior: Considerando que a operacionalização dependerá das alterações e implementações no Siccau; Qual o prazo para estas implementações no Siccau?▪ Art. 9º: a CEP-CAU/ES sugere o uso da palavra EMISSÃO em substituição a EFETIVAÇÃO. <i>"Em conformidade com o que dispõe o art. 48 da Lei nº 12.378, de 2010, para a efetivação do RRT ..."</i>▪ Art. 9º, §2º: Pode-se pagar projeto e execução num mesmo RRT? Interpretação ambígua no §2º, do art 9º! <i>"§2º Caberá o recolhimento de uma única taxa de RRT para os registros nas modalidades Simples, Cargo ou Função, Múltiplo Mensal e Social."</i>▪ Retificação do RRT: a CEP-CAU/ES entende o §5º do art. 24 como um histórico das retificações e propõe um aviso automático no Siccau dessas retificações à fiscalização do CAU/UF▪ RRT Extemporâneo: Considerando que esta nomenclatura já foi apropriada pelos profissionais, a CEP-CAU/ES sugere a manutenção do nome: EXTEMPORÂNEO!!!!!! Também sugere a isenção de documentos comprobatórios para os casos em que o RRT Extemporâneo for emitido para regularizar um auto de infração, considerando que o fiscal (fé pública) já apontou o exercício de determinada atividade.▪ Art. 20: a CEP-CAU/ES sugere que este artigo seja apenas para os RRTs registrados de forma espontânea e os notificados estejam no art. 21, juntamente com os autuados - sem multa somente registro de forma espontânea <i>"O requerimento de RRT fora do prazo obrigatório, quando solicitado pelo profissional de forma espontânea ou quando após ter sido notificado e estando dentro do prazo regulamentar de 10 dias, ou seja, sem ter sido autuado pelo CAU/UF, ficará condicionado ao pagamento de..."</i> <p>Sugere ainda a alteração do inciso I e a exclusão do inciso II: <i>"I- taxa de expediente, no valor de 1 (uma) vez a taxa de RRT", sem prejuízo da dívida da taxa do RRT em si;</i></p>
--	---



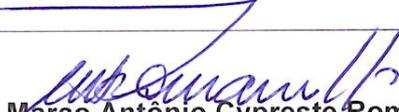
Súmula da 11ª reunião extraordinária da Comissão de Exercício Profissional do CAU/ES

	<p>Ainda neste artigo, sugere que a conversão da taxa de expediente em taxa de RRT deve ser aplicada exclusivamente p/ quem veio espontaneamente.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Art. 21: assim como no art. 20, sugere ainda a alteração do inciso I e a exclusão do inciso II: “I- taxa de expediente, no valor de 1 (uma) vez a taxa de RRT”, sem prejuízo da dívida da taxa do RRT em si; Questiona se a multa da autuação é distinta da multa do extemporâneo, ou uma anula a outra? No §3º solicita clareza no texto, sugerindo: “A taxa de RRT deve ser cobrada com o deferimento do pleito em casos de notificação e auto de infração”.▪ RRT Excluídos: Sugere que ao excluir um RRT o Sistema deve: Informar sobre as consequências da exclusão se for comprovado que as atividades foram realmente efetuadas; Indicar que só é possível excluir os RRTs que não foram pagos; Informar ao profissional que não é possível “resgatar” um RRT excluído.▪ Falecimento do profissional: Sugere que possa ser dada baixa em RRTs e/ou registro de ofício pelo CAU/UF pertinente, com o comprovante de óbito emitido pela Receita Federal, quando não for apresentado pela família a certidão de óbito.▪ Cancelamento de RRT: Inserir a exigência da comunicação ao contratante ou pessoa jurídica contratada antes do deferimento do pleito, com manifestação em dez dias.
ITEM VI - ASSUNTOS GERAIS	

E nada mais havendo a tratar, a Sra. Coordenadora Arq. e Urb. **Regina Márcia Costa Signorelli**, encerra os trabalhos agradecendo a presença de todos, solicitando a mim, **Mateus Marcarini Zon**, que lave a presente súmula, que após lida e achada conforme, é aprovada e assinada por todos os conselheiros titulares e suplentes no exercício da titularidade, para que produza os efeitos legais.

Vitória, 20 de março de 2017.


Arq. e Urb. **Regina Márcia Costa Signorelli**
(Coordenadora)


Arq. e Urb. **Marco Antônio Cypreste Romanelli**
(Cons. Titular no exercício da titularidade)


Arq. e Urb. **André Luiz de Souza**
(Cons. Titular no exercício da titularidade)


Arq. e Urb. **Cristiane Locatelli Magno**
(Cons. Suplente no Exercício da titularidade)


Arq. e Urb. **Sheila de Rezende Basilio Giestas**
(Cons. Suplente no Exercício da titularidade)


Arq. e Urb. **Elisa Leite Melo**
(Cons. Suplente no Exercício da titularidade)